



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.003389/2009-65
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2201-002.112 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de abril de 2013
Matéria IRPF
Recorrente JOAO FERNANDO DOS SANTOS MELLO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005, 2006, 2007

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso voluntário interposto após o prazo de trinta dias, contado da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade.

Assinado digitalmente

Maria Helena Cotta Cardozo - Presidente.

Assinado digitalmente

Walter Reinaldo Falcão Lima - Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente), Rodrigo Santos Masset Lacombe, Odmir Fernandes (Suplente Convocado), Walter Reinaldo Falcão Lima, Guilherme Barranco de Souza (Suplente Convocado) e Pedro Paulo Pereira Barbosa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Lian Haddad.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 30/04/2013 por WALTER REINALDO FALCAO LIMA, Assinado digitalmente em 30/

04/2013 por WALTER REINALDO FALCAO LIMA, Assinado digitalmente em 03/05/2013 por MARIA HELENA COTTA

CARDOZO

Impresso em 08/05/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Trata-se de lançamento relativo ao IRPF dos exercícios 2005 a 2007, anos-calendário 2004 a 2006, em que foi apurado um crédito tributário de R\$ 374.203,84, decorrente da glosa de deduções referentes à Previdência Oficial, dependentes, despesas médicas, pensão judicial, Livro-caixa, despesas com instrução e exigência de multa isolada por falta de recolhimento de carnê-leão, conforme descrição dos fatos do auto de infração (fls. 06 a 20), e Relatório de Ação Fiscal de fls. 22 a 47. Houve aplicação de multa qualificada em relação às despesas médicas do ano-calendário 2005, pleiteadas indevidamente.

O Contribuinte apresentou impugnação parcial às fls. 940 a 1.143, que foi julgada procedente em parte (fls. 1.176 a 1.182) pela 4ª Turma da DRJ/Porto Alegre, para restabelecer parcialmente as deduções relativas ao Livro Caixa, descritas no respectivo acórdão.

Cientificado do acórdão de primeira instância em 08/03/2012, conforme Aviso de Recebimento de fls. 1.193, o Interessado interpôs, em 10/04/2012, o Recurso de fls. 1.195 a 1.211, juntamente com os documentos de fls. 1.212 a 1.218, em que requer o cancelamento do débito fiscal pelas razões ali expostas.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Walter Reinaldo Falcão Lima, Relator

Inicialmente, cabe aferir acerca da tempestividade do Recurso apresentado.

O art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, que trata do prazo da interposição de recurso contra decisão de primeira instância, assim dispõe:

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Por sua vez, o art. 5º do mesmo Decreto disciplina como deve ser feita a contagem dos prazos.

Art. 5º. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Embora o Contribuinte tenha afirmado em seu recurso ter sido cientificado da decisão de primeira instância em 10/03/2012, não carrou aos autos qualquer documento comprovando essa alegação. O Aviso de Recebimento de fls. 1.193 comprova que a ciência ocorreu em 08/03/2012. Por conseguinte o aludido prazo teve início em 09/03/2012 e o seu término em 09/04/2012. Como o recurso foi protocolado em 10/04/2012, como pode ser constatado pelo carimbo de recebimento apostado naquele documento (fls. 1.195), resta caracterizada sua intempestividade.

Diante do exposto acima voto por NÃO CONHECER do Recurso, por intempestivo.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 30/04/2013 por WALTER REINALDO FALCAO LIMA, Assinado digitalmente em 30/

04/2013 por WALTER REINALDO FALCAO LIMA, Assinado digitalmente em 03/05/2013 por MARIA HELENA COTTA

CARDOZO

Impresso em 08/05/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 11080.003389/2009-65
Acórdão n.º **2201-002.112**

S2-C2T1
Fl. 1.227

Assinado digitalmente

Walter Reinaldo Falcão Lima

CÓPIA